



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 031/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028 DISPENSA 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.256.0001-44 com sua sede administrativa localizada na Praça São Sebastião 215, Centro, Cidade de Rodeiro-MG, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, inscrito no CPF nº 699.499.136-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NORIO MOMOI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.698.912/0001-59, estabelecida na Rua Napoleão Laureano S/N, Bairro Novo, cidade de Guarabira- Paraíba/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cássio Paludo Foster, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.391.904,35, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, do instrumento editalício e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via WEB e agendamento de transportes, compreendendo gestão de frota de veículos, abrangendo o acompanhamento presencial nos locais residente dos veículos para inspeções pormenorizada dos sistemas de iluminação, sistema mecânico, sistema de rodagem e conservação, monitoramento por satélite através de software on-line disponibilizando ferramentas para acompanhamento do comportamento dos condutores no trânsito, disponibilizando relatórios mensal como ranking de motoristas, realização de campanhas educativas dos motoristas e usuários do sistema para aperfeiçoamento do trabalho e conservação dos veículos, acompanhamento com disponibilização de relatórios e gráficos mensal e semanal de gestão da frota, fornecimento dos equipamentos necessários para o serviço,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, destinados à frota de veículos.

a) Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e anexos do instrumento convocatório do certame, bem como da Ata de Registro de Preços firmada com o SIMSAUDE, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de implantação do rastreador nos veículos será, no máximo, de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, conforme especificação constante do certame.

b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

c) A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

d) Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

e) O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.3. A CONTRATADA deverá observar todas as especificações do sistema previsto no Termo de Referência do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO CONTRATANTE:

a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório;

b) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

c) Realizar os procedimentos de backup dos dados, caso prazo de armazenamento necessário seja superior a 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança.

3.2 DA CONTRATADA:

a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;

b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive suporte técnico e pedagógico/capacitatório quanto ao funcionamento do sistema de gerenciamento de frotas;

d) Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização será exercida pelos servidores devidamente designados e a critério do CONTRATANTE;

a) A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso ao sistema fontes de informações que forem julgadas necessárias.

b) A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância mensal de **R\$ 1320,00 (um mil e trezentos vinte reais)**, referente a instalação de 033(trinta e três)aparelhos rastreadores, totalizando neste contrato o montante 15.840,00(Quinze mil oitocentos e quarenta reais) observados os seguintes termos:

a) O detalhamento dos preços contratuais serão os mesmos constantes na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte desse instrumento.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

b) O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

c) O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de aparelhos de rastreadores, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade da prestação do serviço com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento pelo servidor designado para tal função e de acordo com a programação financeira do CONTRATANTE, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00.15.452.056.2065.33903900

02.05.00.12.361.025.2031.33903900

02.01.00.04.122.002.2019.33903900

02.05.00.12.361.034.2035.33903900

02.08.00.10.301.047.2103.33903900

02.08.00.10.301.047.2050.33903900

02.08.00.10.305.048.2052.33903900

02.12.00.08.243.074.2014.33903900

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. Em caso de prorrogação, a critério de negociações entre as partes, o presente instrumento poderá ser reajustado conforme o índice INPC, podendo, ainda, ser



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA NONA:DAS PENALIDADES:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

- 9.1.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1..2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato;
- 9.1..3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2.1 multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

9.2.2 multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia até o limite de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis em solucionar e/ou esclarecer demandas provenientes do CONTRATANTE, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

9.2.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de não solução ou esclarecimento de demandas que superem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado, formalizado em notificação nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

9.5. O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1 Em caso da inexistência de valor suficiente a receber pelo CONTRATADO e da não liquidação voluntária da dívida, poderá o CONTRATANTE efetuar a execução do crédito por execução fiscal.

9.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, ainda à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e decorrentes da inadimplência do CONTRATADO serão suportados por estes.

9.7. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 038/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O EXTRATO DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá, 23 de março de 2018.

Luiz Antônio Medeiros
Contratante

NORIO MOMOI EPP
Cássio Paludo Foster
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -